

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS III**

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

GIOVANI DA SILVA CORRALO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Gabriela Oliveira Freitas; Giovani da Silva Corralo. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-818-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS III

Apresentação

No período de 12 a 14 de outubro de 2023, na cidade de Buenos Aires, ocorreu o XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), evento que reuniu acadêmicos, pesquisadores e profissionais das mais diversas áreas jurídicas, proporcionando, mais uma vez, um valioso espaço para o compartilhamento de conhecimentos, debates e reflexões enriquecedoras.

O Grupo de Trabalho Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais III contou com artigos que refletem a considerável abrangência de temas passíveis de reflexão em nível de pós-graduação em Direito.

A defesa dos direitos humanos e da democracia em sociedades cada vez mais complexas e com enormes desafios, associado ao dinamismo dos mais diversos movimentos sociais, soblevam a importância das reflexões feitas, em todas as dimensões e direções, a permitir um melhor entendimento do mundo contemporâneo.

Por mais que o CONPEDI se firme como um dos mais importantes eventos da pós-graduação brasileira em Direito, as problemáticas trabalhadas neste Grupo de Trabalho possuem uma amplitude trans e interdisciplinar, a fazer com que o Direito dialogue com importantes outras áreas do conhecimento humano.

Temas sempre relevantes, como a violência doméstica e de gênero, mutação constitucional, efetivação dos direitos humanos, pluralismo jurídico, controle de convencionalidade, direitos da criança e do adolescente, direitos políticos, direito à educação, povos indígenas, dignidade da pessoa humana, se somam a temáticas que abarcam os avanços da neurociência e do mundo cibernético.

Não obstante tal abrangência, o fio condutor das pesquisas é norteado pela defesa dos direitos humanos, da democracia e da legitimidade dos mais distintos movimentos sociais.

Os trabalhos apresentados neste Grupo de Trabalho ressaltam a importância crucial da pesquisa jurídica na promoção da justiça, da democracia e dos direitos humanos em um mundo complexo e interdependente. Esperamos que os artigos e estudos compilados nestes

anais sirvam como uma fonte valiosa de conhecimento e inspiração para todos os interessados em construir um futuro mais inclusivo e comprometido com os direitos fundamentais de cada ser humano.

Coordenadores:

Frederico Thales de Araújo Martos -Faculdade de Direito de Franca/Universidade do Estado de Minas Gerais

Gabriela Oliveira Freitas -Universidade FUMEC

Giovani da Silva Corralo -Universidade de Passo Fundo

A APOROFOBIA E O NEOLIBERALISMO: ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE PODER COM O DIREITO ACHADO NA RUA

APOROPHOBIA AND NEOLIBERALISM: ANALYSIS OF POWER RELATIONS WITH THE RIGHT FOUND ON THE STREET

Danilo Rinaldi dos Santos Jr. ¹
Paulo Roberto Almeida Campos Junior ²

Resumo

O presente artigo apresenta estudo acerca das formas de controle e da produção de sujeitos, através de processos de subjetivação e da aporofobia, de modo a entender como esses institutos, juntamente com o neoliberalismo, possuem capacidade de controlar o comportamento humano e de persuadir as pessoas a fazerem, mesmo que sem percepção, o que interessa aos dominantes, e como essa disposição afeta toda sociedade que acaba pautando sua vida de acordo com esses interesses. Para tanto se objetiva verificar se há afetação nos direitos humanos e direitos fundamentais e quais as consequências da aporofobia e dessas relações de poder e se existe alguma relação do neoliberalismo com o racismo e com a fobia aos pobres. A pesquisa se estrutura em revisão bibliográfica de cunho qualitativo com análise de referências e literaturas que tratam sobre os temas do neoliberalismo, direito achado na rua, com diálogos na filosofia e no direito processual penal.

Palavras-chave: Aporofobia, Neoliberalismo, Direito achado na rua, Controle, Racismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents a study about the forms of control and production of subjects, through processes of subjectivation and aporophobia, in order to understand how these institutes, together with neoliberalism, and their ability to control human behavior and persuade people to do, even if without realizing it, what interests the dominant ones, and how this disposition affects every society that ends up guiding its life according to these interests. Therefore, the objective is to verify if there is an affectation in human rights and fundamental rights and what are the consequences of aporophobia and these power relations and if there is any relationship between neoliberalism and racism and the phobia of the poor. The research is structured in a qualitative bibliographical review with analysis of references and literature that deal with the themes of neoliberalism, right found on the street, with dialogues in philosophy and criminal procedural law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aporophobia, Neoliberalism, Found right on the street, Control, Racism

¹ Mestre em Direito. Aluno especial do Doutorado do PPGD da UnB.

² Graduado em Relações Internacionais. Aluno especial do Mestrado do PPGD da UnB

INTRODUÇÃO

As formas de controle e de processos de subjetivação vêm sendo estudadas há muitos anos pelos mais diversos filósofos, e embora seja novidade para algumas pessoas, é importante entender que toda essa novidade não surgiu do nada, e que está em processo há anos através do capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018). Impossível, portanto, falar de vigilância sem lembrarmos de Michael Foucault e seu conceito de dispositivo. Agamben (2010) afirma que o dispositivo tem três pontos que são destacados, e serão abordados mais abaixo.

Foucault usa o termo positividade, influenciado por Jean Hyppolite que ao analisar a religião cristã, entende que há uma relação de comando e de obediência e que são cumpridos sem um interesse direto. Há atualmente uma proliferação de dispositivos, o que nada mais é que um processo de subjetivação. A compreensão dos dispositivos é complexa, e quando esses dispositivos se alinham ao neoliberalismo percebemos que a construção do discurso neoliberal impõe uma relação inconsciente de poder sobre as pessoas e suas necessidades.

Na primeira parte do artigo abordaremos exatamente essas formas de controle, de subjetivação, ancorados em autores da filosofia, que desenvolveram as teorias existentes, que mostram elementos históricos, cargas de regras, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder externo, com o objetivo de obter um efeito.

No segundo capítulo pretendemos analisar o capitalismo e o neoliberalismo sob uma perspectiva de um projeto, um projeto que é construtivista, cujo a essência mostrada é a concorrência e a construção de um mercado com práticas econômicas e regras no qual o próprio mercado é submetido. Para Laval (2016) o neoliberalismo impõe ao próprio Estado no qual está inserido uma obrigação de ver a si mesmo como uma verdadeira empresa, tanto em seu funcionamento interno, como em sua relação com os outros Estados, assim, o Estado, ao qual compete construir um mercado, tem ao mesmo tempo de construir-se de acordo com as normas do mercado.

O capítulo final consiste em identificar os impactos da aporofobia na efetivação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Um dos objetivos deste estudo é saber como a aporofobia impossibilita a efetivação dos direitos fundamentais da parcela mais vulnerável da população brasileira. Qual seria a forma de manifestação da aporofobia? Esses questionamentos surgem em razão do

empobrecimento crescente da população brasileira nos últimos anos em razão de crises econômicas.

Não se pode chamar de democracia um Estado que toma decisões que impactam economicamente pessoas com menos recursos, deixando que a miserabilidade que lhes atinge os torne invisíveis, não podendo exercer suas cidadanias por completo. A partir dessa constatação se faz necessário pesquisar como a aversão ao pobre se faz ou não presente nas instituições garantidoras de direito, e como pode ser combatida.

A Constituição Federal em seu art. 5º, afirma a igualdade de todos “*perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”, a Carta Magna é clara em seu objetivo. O Direito Achado na Rua possui uma concepção transformadora, dos espaços públicos, onde se dá a formação de sociabilidades que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática (SOUSA JUNIOR, 2021, p. 76).

Há registros de crescimento da pobreza e da desigualdade de renda no país operando desde a recessão de 2014 a 2016. As taxas de pobreza em 2021 atingiram seu maior nível desde 2012, quando se iniciou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (SOUZA, HECKSHER, & OSORIO, 2022).

A metodologia utilizada será da análise teórica qualitativa com referências bibliográficas e de artigos científicos, além da análise de dados divulgados.

1. CONTROLE, SUBJETIVAÇÃO E O DISPOSITIVO FOUCAULTIANO

Agamben (2010) estuda um termo técnico importante do pensamento de Foucault, usado com frequência, a partir dos anos 70, quando começa a tratar da governabilidade.

Três pontos são destacados: 1. Conjunto heterogêneo que inclui discursos, instituições, leis, proposições filosóficas, etc. (se estabelece entre esses elementos); 2. O dispositivo tem uma função estratégica, sempre em uma relação de poder; 3. Geral, no sentido de episteme, que para Foucault é uma espécie de conhecimento geral dos mais diversos saberes científicos.

Foucault (1988), portanto, usa o termo positividade, influenciado por Jean Hyppolite (1971) que ao analisar a religião cristã, entende que há uma relação de comando e de obediência, que são cumpridos sem um interesse direto, em relação a essa positividade.

A positividade seria um elemento histórico, com uma carga de regra, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder externo e que mais tarde Agamben fala que se tornará um dispositivo.

Em busca desse significado nos dicionários e na origem do termo, teria: 1. sentido jurídico (estrito): parte de uma sentença ou lei que decide ou dispõe; 2. significado tecnológico: mecanismo; 3. significado militar. Assim seriam disposições de uma série de práticas e mecanismos com o objetivo de obter um efeito. Por exemplo, o dispositivo de sexualidade determina para as pessoas o que é aceitável ou não.

De acordo com a origem etimológica do termo dispositivo, dentro da teológica, seria uma *oikonomia*¹. Uma disposição, o dispor do homem.

O dispositivo é um conjunto de praxes, saber, medida, instituições, cujo objetivo é administrar, governar, controlar e orientar, algo que entende ser útil, os comportamentos, gestos e pensamentos dos homens.

Os dispositivos podem ter duas bases, a título de exemplo o dispositivo 'loucura' tem base linguística, onde há a literatura psiquiátrica e da medicina definindo o que seria loucura, e a base não linguística, o estabelecimento, roupas brancas etc.

O fato é que há na nossa sociedade uma clara proliferação de dispositivos, através de um processo de subjetivação, aptos a exercer um poder, com autoridade.

O que pretendemos com essa ligação não é um aprofundamento nas filosofias citadas, nem tampouco dar uma resposta de como podemos nos livrar das amarras desses dispositivos através do processo de subjetivação, e sim construir um pensamento do que tem levado ao pensamento neoliberal e como consequência a aporofobia e as formas de racismo estruturais.

De modo que nessa estratégia, Agamben (2010) fala que coisas sagradas da religião não poderiam, por exemplo, serem vendidas, e caso fossem seriam consideradas uma profanação, que tem relação com o direito e a religião. Seria um sacrilégio violar essa indisponibilidade.

O dispositivo realiza e regula aquilo da esfera humana para a divina. Mas pode ser restituído, através da profanação. A profanação é um *contradispositivo* que restitui o uso comum que o sacrifício havia separado e dividido.

¹ *Oikonomia* identificava o caráter administrativo ou gerencial de relações domésticas orientadas segundo uma ordem funcional. São relações econômicas, por exemplo, aquelas entre o senhor e o escravo, um chefe de família (*despotes*) e sua casa e mesmo um servidor e suas ferramentas de trabalho.

O capitalismo e as figuras modernas de poder são máquinas que usam essa subjetivação com bastante frequência, não se importando em nada com as classes pobres, e trabalham para manter uma estrutura de poder e dominação, inclusive racista.

As figuras modernas de poder agem como produtores de sujeitos, através desse processo de subjetivação. Não é só a lei que define se isso é certo ou errado, as questões subjetivas ajudam a manter esses conceitos legais.

Os cidadãos das democracias modernas executam tudo que pontualmente lhe determinam. Há controle da nossa alimentação, diversão, desejos etc., e esse controle se dá por esses dispositivos, nos mínimos detalhes.²

O olho das autoridades acaba transformando os espaços e serviços públicos das cidades em áreas internas de uma prisão ao ar livre.

2. CAPITALISMO E NEOLIBERALISMO

Analisar a atual sociedade requer uma pesquisa sobre suas transformações na atual fase do capitalismo, especialmente da premissa de concentração de renda e exploração da classe trabalhadora, no intuito de manter as classes pobres dominadas. Historicamente o capitalismo culpa os pobres por sua condição, capitalismo se baseia na produção e tem como consequência a reprodução da desigualdade social.

Alguns economistas afirmam que o neoliberalismo tem sido caracterizado por muitos elementos, associados à terceira ou quarta revolução industrial, ou identificado como uma fase do capitalismo, como afirma Dowbor (2020, p. 22). Segundo Dowbor, a humanidade se encontra em um momento crítico, em que o capitalismo sofreria uma mudança em profundidade, caos financeiro e novos mecanismos de geração da desigualdade.

As teorias liberais se diferem do neoliberalismo, de modo que a teoria foucaultiana (FOUCAULT 2008) nos explica que se trata de uma forma ideal de concorrência, de

² Agamben afirma que *“Aquele que se deixa capturar no dispositivo “telefone celular”, qualquer que seja a intensidade do desejo que o impulsionou, não adquire, por isso, uma nova subjetividade, mas somente um número através do qual pode ser, eventualmente, controlado; o espectador que passa as suas noites diante da televisão não recebe mais, em troca da sua dessubjetivação, que a máscara frustrante do zappeur ou a inconclusão no cálculo de um índice de audiência.”*

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo?. In. Agamben. Giorgio. O que é o contemporâneo? e outros ensaios. Chapecó: Argos Editora, 2010, p. 15.

modo que cada indivíduo se enxergue como um empresário, empresário de si próprio, com discurso típico de empreendedorismo.

O neoliberalismo como projeto teórico nos remonta aos anos de 1920, entretanto sua força como programa de Estado se iniciou em 1970, no plano internacional. Pensamentos políticos acabaram se baseando nas teorias criadas por Friedrich Hayek, Milton Friedman e da Escola de Chicago. O governo ditatorial de Pinochet foi uma espécie de laboratório do neoliberalismo, fortalecendo-se nos governos de Margaret Thatcher e Ronald Regan, ambos conservadores por essência.

O neoliberalismo é caracterizado como uma ordem social em que uma nova disciplina é imposta ao trabalho e cria novos critérios, a partir do livre comércio e do capital. Afirma-se, portanto, o neoliberalismo, como garantidor da liberdade individual de empreender a partir do mercado livre, de modo que o Estado interfira de modo mínimo para preservar a ordem institucional.

A desigualdade resta como um fator para estimular o empreendedorismo, assim o projeto político do neoliberalismo é restabelecer as condições de acúmulo de capital e restauração do poder das elites econômicas (HARVEY, 2008, p. 27-28).

O Estado passa a atuar como garantidor de instituições financeiras, com favorecimento de negócios e investimentos, os prejuízos privados são repassados às contas públicas. Aliam-se a isso repressão dos sindicatos, precarização de leis trabalhistas, redução de gastos sociais, ação repressiva da polícia e do judiciário, privilégios concedidos a grandes corporações, formulação de leis, estruturas regulatórias e políticas públicas delegadas ao setor privado e forte estímulo a parcerias público-privadas, com riscos assumidos pelo Estado em detrimento de empresas. Tais práticas se sobrepõem aos direitos dos trabalhadores e ao do bem-estar da população, bem como à proteção ambiental (HARVEY, 2008, p. 80-91).

Importante base para o estudo do neoliberalismo Foucault (2008) explicava que deveríamos entender tal fenômeno a partir da lógica concorrencial em todas as relações sociais, e que seu intuito seria de dispensar direitos formais e transformá-los em direitos privados.

As práticas discursivas neoliberais propagam a limitação da regulação e tenta universalizar um ideal individualista de empresa de si mesmo (DARDOT e LAVAL, 2016). Esse auto empreendedor criado pelo neoliberalismo, segundo Antunes (2020) é frequentemente convertido em um proletário de si próprio, que autoexplora seu trabalho.

Segundo Ricardo Antunes (2020) a Indústria 4.0 estabelece uma nova fase da hegemonia informacional-digital, sob o comando do capital financeiro, na qual celulares, tablets, smartphones e assemelhados cada vez mais se converterão em importantes instrumentos de controle, supervisão e comando nesta nova etapa da ciberindústria do século XXI.

Nos parece que a ideia do neoliberalismo é explorar, e manter essa exploração em todos os Estado. A liberdade potencializa a exploração. A estrutura atual e histórica é mantida para dominar, preencher os espaços institucionais com a classe dominante e sem perspectiva de ascensão de pessoas estranhas daqueles grupos, como negros, pobres, indígenas e diversas outras minorias.

3. APOROFOBIA E O DIREITO ACHADO NA RUA

3.1. A Colonização e a Formação do Estado Brasileiro

Ao falar do Brasil, Antunes (2018, p. 118) ressalta que o escravismo colonial contribuiu para que o proletariado brasileiro já nascesse marcado pela heterogeneidade e pela desigualdade.

Para falar da desigualdade e de renda no Brasil, se faz necessário estudar a formação do Estado Brasileiro a partir do processo de colonização que se iniciou no século XVI. O Estado Brasileiro foi firmado nas bases do latifúndio, monocultura e do sistema escravizador de povos africanos no qual se assentou a economia, e consequentemente as bases sociais da sociedade brasileira colonial (SIQUEIRA, 2009).

A Inglaterra foi responsável pelo fortalecimento do processo da abolição da escravatura, que na condição de maior parceiro comercial do Brasil no século XIX tinha o poder de influenciar as políticas internas. A Inglaterra precisava de mercados consumidores para escoar sua produção de manufaturas e os escravizados não tinham renda.

A industrialização ocorrida naquele país necessitava de mercado consumidor e este novo cenário que se desenhava não encontrava espaço no sistema escravagista. A abolição da escravatura tem sua origem no objetivo a ser alcançado pela elite econômica. Destaca-se neste campo a influência da burguesia industrial inglesa que visava ampliar seus lucros, pressionando a elite brasileira, basicamente agrária, que passou a ver o sistema escravagista como um custo maior que o benefício. O Estado tem um papel

coadjuvante neste processo no qual deveria ser protagonista por ser o garantidor da liberdade, conforme afirma Prudente (2020):

A liberdade é condição da espécie humana...ao direito, expressando o sentido do justo em sociedade, cabe garantir expressões do exercício dessa liberdade – seja ela de comunicação, locomoção, permanência ou crenças, mas também é seu dever disciplina-lo.

O contexto histórico alinhado com o discurso neoliberal mantém certa estrutura de poder, esquecendo (ou não) da luta para sobrevivência, exigindo alto nível de condições para viver na sociedade moderna. Essa lógica imposta não se trata de omissão ou erro por não estender as garantias jurídicas a toda sociedade. A história colabora para a manutenção do pensamento neoliberal.

3.2 Aporofobia

Em 20 de abril de 1997, um crime chocou a capital do país pela sua brutalidade e torpeza. Quatro homens adultos e um homem menor de idade, todos pertencentes à classe média, decidiram ir a um posto de combustível, compraram substância inflamável e atearam fogo em um indígena que aquela noite dormia em uma parada de ônibus na Asa Sul, coração do Plano Piloto de Brasília. Galdino Jesus dos Santos, indígena da etnia pataxó, não resistiu às queimaduras e veio a óbito. De acordo com a sentença de pronúncia que desclassificou o crime para lesão corporal seguida de morte, foi alegado que os acusados pretendiam fazer uma brincadeira, ateando fogo em Galdino que presumiram ser um mendigo (MELLO, 1997).

O termo aporofobia se origina do grego, *áporos* que remete a pobre e *fobéo*, aversão. O conceito de aporofobia veio da necessidade de se nomear uma realidade social com presença constante no cotidiano da sociedade contemporânea. A popularização do termo se deu a partir de um estudo da filósofa espanhola Adela Cortina que deu origem a importante obra denominada: “Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia” (Cortina; 2020).

A xenofobia, conceituada como aversão ao estrangeiro, se evidenciou nos últimos anos na Espanha em razão do grande fluxo migratório, basicamente de pessoas oriundas de países em desenvolvimento para aquele país em busca de melhores oportunidades. Porém, o sentimento de ódio provocado pela xenofobia não se reflete no número de turistas estrangeiros que vem aumentando bastante nas últimas décadas. A realidade de

fobia ao estrangeiro não atingia os visitantes que tinham planos de gastar no país, impulsionando toda a economia (CORTINA, 2020, pp. 17-18).

A aporofobia não minimiza e nem exclui as consequências danosas provocadas pelo racismo, xenofobia, misoginia, homofobia, entre outras formas de fobias. Elas são patologias sociais e suas existências atacam diretamente a dignidade humana. Há pessoas racistas e xenóforas, e quase sempre compartilham um traço comum de aversão ao pobre, o que confere a aporofobia um maior alcance de vitimados. O que é comum entre os rejeitados não se traduz necessariamente em origem, mas está ligado à sua classe social e a sua utilidade. A pobreza passou a ser objeto de ódio, tal como ser estrangeiro ou pertencer a uma raça/etnia diferente. (CORTINA, 2020, p. 28).

O responsável pela fobia é a própria pessoa que odeia, não o odiado. O culpado não é o pobre pela doença. “A fonte de onde surge o ódio e o desprezo é o que odeia e não o odiado.” (CORTINA, 2020, p. 37)

Para tratar uma patologia é necessário primeiro reconhecer a sua existência, lhe dando um nome. As patologias sociais, quando desconhecidas, agem como uma ideologia de forma que são utilizadas pelas classes dominantes para seguir mantendo sua dominação. Quanto mais silenciosa a ideologia, mais efetiva ela se apresenta, uma vez que não pode ser denunciada, partindo do pressuposto que não foi sequer nomeada. (CORTINA, 2020, p. 24).

O racismo, de acordo com a teoria dos dispositivos, pode ser visto como uma forma de subjetivação (JESUS & COSTA, 2018, p. 316), enquanto a aporofobia se origina dos dispositivos. A aporofobia, além de se originar dos dispositivos, tem o papel de auxiliar na manutenção de alguns deles, ainda mais se estiverem dentro de um contexto neoliberal. A aporofobia, ao promover a invisibilidade dos mais pobres, promove os ideais neoliberais a partir do momento que os governos deixam de investir em políticas públicas para este grupo mais vulnerável às medidas de austeridade que o neoliberalismo impõe em contexto de crise econômica (COSTA, 2021, p. 128). A invisibilidade de um grupo torna a tarefa homogeneizadora das políticas neoliberais mais fácil de ser implantada (Castilho, 2021, p. 183)

A sociedade foi formulada partindo dos conceitos de dar e o de receber, teoricamente somente estariam permitidos a participar aqueles que parecem ter algo para dar em troca. Há uma relação entre nossas carências, que são supridas com a educação e com o que o outro pode oferecer, com o Estado de Direito que assegura a proteção quando deveres e responsabilidades são cumpridos. Chega-se então ao estado contratualista no

qual cada um concorda em seguir as leis estabelecidas em troca da proteção oferecida. Ela ocorre com a criação de instituições políticas, econômicas e culturais que possam garantir o cuidado aos cidadãos, considerados vulneráveis a partir de uma perspectiva estatal. Os pobres rompem a ideia do dar e receber como condição para pertencer a sociedade, pois seus integrantes não veem como os menos favorecidos, os pobres, podem contribuir, mas os problemas que vão causar e com isso se acentua o problema da sua exclusão (CORTINA, 2020, p. 21).

Para se combater o mal da aporofobia, o estado exerce papel fundamental como provedor da educação. Uma das soluções vislumbradas é inspirada no texto “Os ninguéns” de Eduardo Galeano, “*a construção da igualdade a partir da educação e das instituições... política baseada no respeito à igual dignidade de todas as pessoas*” (CORTINA, 2020, p. 31).

A noção de pobreza trabalhada por Cortina é a mesma definida por Amartya Sen (SEN, 2000, pp. 34-35). Eles definem a pobreza como a falta de liberdade da pessoa de poder realizar seus planos de vida. A liberdade então vai além de fazer o que quer, ela abrange também os meios para se alcançar o que deseja (CORTINA, 2020, p. 53).

O indivíduo precisa dessa liberdade, de poder ter meios para atingir seus objetivos, não lhe sendo cerceados. Uma das consequências da aporofobia, é transformar o pobre, vítima do ódio, invisível aos olhos do restante da sociedade e conseqüentemente do Estado; que tem o dever de lhe prestar os recursos mínimos para que ele possa exercer sua liberdade como qualquer outro cidadão (CORTINA, 2020, p. 49).

A liberdade assim percebida, necessita de instituições econômicas e políticas compromissadas com a concretização e ampliação do direito a todos sem distinção. Porém, não basta apenas instituições interessadas, elas precisam estar em harmonia com o que anseiam os cidadãos, o que não é visto nas sociedades pluralistas e democráticas de grande parte das Américas e da Europa. As instituições apresentariam um nível ético universalista ao serem legitimadas pela defesa dos direitos humanos; os cidadãos, incluindo aqueles que trabalham nas próprias instituições, “*se encontram em um nível convencional ou pré-convencional do desenvolvimento do juízo moral*” (CORTINA, 2020, p. 80)

Logo, existe uma ética cívica, uma consciência moral social dando sentido às instituições, porém as pessoas que são parte, atuam de forma egoísta, almejando favorecer indivíduos ou grupos. Esse egoísmo reforça a ideia do estado contratualista, que a base para pertencimento é dar e receber, porém não é a única forma de pertencimento, os

indivíduos não existem isolados, mas sim em vínculo, relacionados entre si. O ser humano existe em razão do reconhecimento mútuo, fator determinante para o prosseguimento da vida (CORTINA, 2020, pp. 66-67).

A aporofobia torna o pobre invisível, leva ao desconhecimento de sua existência, decorrendo a rejeição e o desprezo pela sua pessoa, sendo uma das piores consequências da fobia estudada (CORTINA, 2020, p. 124).

Mas, quem são os pobres e por que são pobres no Brasil?

O estudo “Mapa da Nova Pobreza”, NERI, Marcelo C., MAPA DA POBREZA NO BRASIL (FGV, 2022), aponta que em 2021 aproximadamente 62,9 milhões de pessoas, cerca de 29,6% da população do Brasil, viveram com renda per capita mensal de até R\$497,00. O referido grupo é classificado estando abaixo da linha da pobreza considerando a linha de U\$ 5,50 dia ajustada por paridade do poder de compra. O estudo ainda traz a informação que do grupo analisado, 33,5 milhões de pessoas viveram com até R\$289,00 e 15,5 milhões de pessoas com renda até R\$172,00.

De acordo com dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua 2012-2021, em 2021 o segmento preto e pardo da população brasileira foi representado respectivamente por 9,1% e 47%, totalizando 56,1% da população brasileira classificada como negra. A pesquisa considerou apenas esses três grupos étnicos da população (IBGE, 2022).

De acordo com a mesma pesquisa, o total de pessoas com rendimento mensal domiciliar per capita abaixo da linha da pobreza foi dividido da seguinte forma quando classificado por grupo étnico: os pretos e pardos ocupam respectivamente 34,5% e 38,4%, um total 72,9 %, frente a 18,6% de brancos.

O rendimento médio de pessoas ocupadas brancas em 2021 foi de R\$3.099,00, em comparação ao mesmo período, o rendimento médio de pessoas ocupadas pretas e pardas respectivamente foi de R\$1764,00 e de R\$1.814,00.

A distribuição da população segundo as classes de percentual de pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita em 2021 aponta que negros e pardos correspondem respectivamente a 9,8% e 65% da participação na parcela de 10% da população com menores rendimentos, totalizando 74%, frente a um percentual de 25,2% de brancos. Ao examinar a faixa das pessoas com os 10% maiores rendimentos, observa-se uma quase inversão dos números, uma vez que os brancos representam 71,8% em contraste com os 4,3% e 23,9% dos pretos e pardos, respectivamente.

Os números mostram a necessidade de ser abordada a questão racial ao analisar as diferenças de renda entre os grupos étnicos que compõem a população brasileira.

Em 2014, uma semana antes do Carnaval, a cidade do Rio de Janeiro se viu diante de um movimento grevista dos garis da cidade que pediam melhores condições salariais. O Brasil se confrontava em pleno século XXI com uma greve negra, uma vez que o grupo de trabalhadores pertencentes à categoria dos garis serem majoritariamente negros. Era comum ouvir entre os garis durante o movimento a seguinte frase: “quando a senzala se revolta, os senhores da casa grande ficam loucos”. (SILVA S. N., 2018, p. 98).

A repressão ao movimento grevista negro aconteceu via demissões e até mesmo coerção policial. Sob o argumento de assegurar o direito daqueles que queriam trabalhar e não participar da greve, a polícia escoltava os trabalhadores, em sua maioria negros, para que pudessem voltar ao trabalho. A medida se assemelhou ao Brasil do século XIX quando os negros eram conduzidos ao trabalho por forças militares (TAVARES & VELOSO, 2016).

Os elementos de inferioridade racial no período colonial eram poucos suscitados em razão da presença dos africanos e seus descendentes entre a população livre no país. Por outro lado, a escravização dos africanos se legitimava a partir do processo missionário da Igreja Católica; da necessidade da mão-de-obra escravizada para que a economia nacional não colapsasse e até mesmo face o direito de propriedade (IPEA, 2008, p. 2).

Durante o século XIX, houve o desenvolvimento de teses provenientes da Europa que justificavam o racismo sob o enfoque científico, sendo difundidas e aceitas pela elite brasileira no final do século XIX e começo do XX. As desigualdades naturais das raças eram vistas como preponderantes em relação ao direito de propriedade ou ao papel missionário da Igreja Católica. A aceitação da desigualdade natural trouxe como consequência a ideia de que a participação dos negros deveria ser limitada no cenário político e social, e com isso surge a política do branqueamento no qual buscava o desaparecimento do negro de uma forma progressiva. A abolição da escravatura não veio acompanhada de políticas públicas voltadas ao povo negro, pelo contrário, houve uma política promovida pelo Estado de aprofundar a desigualdade entre negros e brancos. Dentre elas destacam-se a promoção da imigração europeia e a própria inação do Estado em relação aos negros que se encontravam na situação de recém-libertos. (IPEA, 2008, p. 3).

O Estado, de forma atuante, ajudou neste fortalecimento do fluxo no sentido de conceder facilidades para imigração. Foram promulgadas leis autorizando e facilitando a entrada de imigrantes europeus, além de conceder facilidades de acesso à terra.

A Lei Aurea, assinada em 13 de maio de 1888, declarou extinta a escravidão no Brasil, porém nada falava sobre a responsabilidade do Estado em relação ao povo negro escravizado por séculos no país (Presidência da República). O Estado passava por um processo de urbanização e industrialização. Ferrovias eram construídas, mirava-se ao oeste do país com a abertura de uma nova fronteira agrícola, impulsionada pelo aumento do comércio e a organização de instituições de crédito. As oportunidades que surgiram excluía a população negra partindo do pressuposto de uma inferioridade intelectual frente ao branco conforme mencionado anteriormente. As desigualdades entre os negros e os brancos não podem ser vistas apenas como diferenças nos pontos de partida, mas devem ser ampliadas no sentido de entender que após a abolição do sistema escravagista, se fortalecia um sistema racial que previa oportunidades desiguais de ascensão, todo amparado no ideal científico de superioridade do branco (IPEA, 2008, p. 4).

A partir de 1930, a tese da democracia racial começa a ser discutida no cenário político brasileiro. Ela se amparava na ideia de que em sociedades miscigenadas, que se resultaram de fusão de raças com interesses discordantes, ninguém reivindicaria uma predominância aristocrática uma vez que lhe faltaria base. Por outro lado, as sociedades nas quais raças permanecem puras, são criadas aristocracias de diferentes gêneros, uma vez que seus membros se sentem igualados pelo sangue. A predominância aristocrática nas sociedades mestiças se sujeitaria a uma reprovação constante em razão de ter a origem impura. Para que não ocorra guerras civis ou uma anulação de desenvolvimento de forças em razão de uma hostilidade mútua, não se vislumbra uma forma de governo que não seja uma democracia. Ela seria responsável por inserir todas as castas estabelecendo caminhos comuns e assim afastando o antagonismo social (GUIMARÃES, 2019, pp. 9-11).

A democracia racial objetiva unir os diferentes grupos étnicos que compõe a sociedade, porém essa unidade não pode ser concebida arbitrariamente uma vez que limita grupos étnicos raciais distintos ao reuni-los. Esta reunião de grupos tão distintos de modo artificial em busca de um modelo novo pode ter como consequência a validação da divisão social do trabalho em razão da hierarquia racial (SANTOS & DA SILVA, 2021, p. 110).

O ideal da democracia racial foi amplamente aceito no Brasil desde o início de sua discussão em 1930, até o final dos anos 1970. Durante este período, o país passou por

diversas mudanças sociais nas quais se destacam a urbanização, a modernização da economia e a ampliação do acesso à educação. Contudo, tais mudanças pouco influenciaram na redução das desigualdades raciais. As relações sociais e as oportunidades econômicas seguiram sendo organizadas levando-se em conta o fator racial, não sendo eliminadas nem mesmo pelo fator da industrialização no período. O racismo é responsável pela existência de mecanismos que desqualificam as minorias étnicas quando competem com os brancos por posições mais cobiçadas tanto no mercado de trabalho quanto nos espaços sociais. Os processos de recrutamento buscam candidatos que reforcem a divisão hierárquica do trabalho, a forma como se apresenta a empresa e o posto de trabalho em si (IPEA, 2008, p. 6).

A democracia racial, antes tratada como tese, foi relegada ao status de mito. Debater o racismo em nível nacional se tornava crucial no novo ciclo pelo qual passava o país. A discussão ampliou-se para descobrir os mecanismos de operação da discriminação racial dentro da sociedade brasileira. O foco foi deslocado dos processos e relações sociais pessoais, nos quais o racismo é reproduzido, para os mecanismos discriminatórios que operam sem que os indivíduos se deem conta de seus atos racistas: o chamado racismo estrutural, também conhecido como sistêmico (IPEA, 2008, p. 7).

O conceito do racismo estrutural se distingue dos atos individuais e conscientes que caracterizam o racismo, como conhecido e coibido pela legislação, e se revela como institucional, agindo nas instituições. Ele não se manifesta de maneira explícita, mas de forma difusa, causando discriminação racial na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades por parte das instituições, reconhecidas como legítimas. O racismo estrutural contribui para a naturalização e reprodução de uma hierarquia que leva em conta o componente racial, mais uma vez se contrapondo ao conceito de democracia racial. Os mecanismos de discriminação racial influenciam mais que distribuição de lugares e oportunidades, eles naturalizam a desigualdade social no Brasil ao reforçar o componente racial da pobreza. No Brasil o racismo se confunde com a aporofobia, uma vez que o racismo opera naturalizando a pobreza do mesmo modo e de forma concomitante que a pobreza é naturalizada pelo racismo (IPEA, 2008, p. 7).

Para falar de desenvolvimento, recorre-se às ideias do economista indiano Amartya Kumar Sen, citado em artigo publicado pela *Scientia Iuris*. O crescimento econômico não é suficiente para mudar a vida das pessoas, ainda que seja essencial ao processo de desenvolvimento, processo este que pode ser analisado sob dois pontos de vistas.

O primeiro ponto abordado é ver o desenvolvimento exclusivamente como crescimento econômico, isoladamente. Já o segundo conceito sobre desenvolvimento considera seus efeitos, ou a ausência deles, nos membros da sociedade em todos os seus aspectos. Ao utilizar a definição de desenvolvimento como sendo as mudanças ocorridas no modo de vida dos indivíduos, se faz necessário que as liberdades subjetivas estejam disponíveis a todos por meio do papel do Estado, não se concentrando apenas na positivação de leis (ALFAYA, 2013, p. 231).

A autora do artigo citado expõe o raciocínio proposto por Sen no qual o Estado necessita considerar a capacidade das pessoas de exercerem as próprias capacidades, que seria promovida com a educação básica, assistência à saúde; igualdade de gêneros e segurança tanto física quanto alimentar. A democracia fortalece a relação entre a capacidade do exercício de liberdades das pessoas com sua proteção legal e a oferta de capacidades para a sociedade. O desenvolvimento é atingido quando um sistema de governo garante espaços e meios para que as pessoas possam participar. O aumento e a consolidação das liberdades subjetivas individuais, condições para o desenvolvimento, também devem ser consideradas sob o ponto de vista de ação de agentes sociais, que se conectam à operação de mercados, administrações, legislatura, judiciário, mídia e a comunidade (ALFAYA, 2013, p. 232).

O que ocorreu a partir da grande industrialização e urbanização a partir dos anos de 1930 foi uma ausência notável de políticas públicas voltadas ao povo negro e a presença do racismo tanto interpessoal quanto nas estruturas da sociedade brasileira. O racismo se traduzia em falta de oportunidades na educação, nas políticas de proteção social e na falta de políticas de inserção da população mais pobre no mercado de trabalho (IPEA, 2008, p. 8).

Em 1976, 5% dos brancos tinham um diploma de ensino superior, enquanto a população negra não chegava a 1% de portadores de diploma de ensino superior. Passados trinta anos, em 2006, após políticas de expansão da educação, mas sem um viés voltado à população negra, há um aumento entre os portadores de diploma superior tanto entre os brancos, que chegaram a 18%, como entre os negros que chega a 5%. Ainda que tenha ocorrido um aumento geral entre portadores de diploma superior, ainda permanece uma grande diferença entre brancos e negros. O que antes era uma diferença de quase 5 pontos percentuais, passou a 13 pontos. Impedir o acesso dos negros ao ensino superior é um meio de se perpetuar a desigualdade racial impedindo a ascensão de uma elite negra. O ensino superior é o principal diferencial no mercado de trabalho. Quando o Estado

dificulta a entrada dos negros à universidade, ele também age no sentido de não permitir sua ascensão aos melhores postos dentro da divisão do trabalho (IPEA, 2008, pp. 9-10).

Dados estatísticos mostram que a população negra corresponde a 67,5% da população encarcerada. Bem como correspondem a 77,6% de vítimas de assassinato, e 84,1% de mortos em intervenção policial.

Os números expõem a fragilidade do Estado em garantir direitos previstos constitucionalmente, como os direitos à vida e liberdade à população negra do Brasil, uma vez que ela tem mais chance de ter a vida ceifada, tanto em número total de vítimas de homicídios quanto em números de mortes por ação policial, ou ter a liberdade cerceada, tanto em relação a ir e vir quanto em relação a liberdade de poder escolher o que fazer. Não se pode aceitar que o Estado seja inerte aos fatos descritos, indicando dois caminhos a juventude negra masculina: “a morte violenta ou a privação da liberdade.” (BRASIL, 2022, p. 453)

Estudos confirmam a existência de uma seletividade penal do sistema punitivo vista desde uma abordagem social, etária ou racial (OLIVEIRA, TORRES, & TORRES, 2018, pp. 88-89).

Tal qual no passado, jovens, negros e pobres são o perfil dos presos nos dias atuais. Existe um contexto de exclusão de certas pessoas que socialmente portariam uma roupagem. Ela seria responsável por identificá-los como estranhos, inimigos, perigosos, também definidos como os “outros”.

De acordo Wermuth e Castro (2021, p. 132), as prisões teriam como finalidade principal, e talvez a única, a eliminação dos seres humanos residuais que quando descartados, não há possibilidade de volta. As condições da prisão somadas à identidade majoritária dos encarcerados indicam que a exclusão é o único fim.

3.2. Direito achado na rua

Em 2022, foi veiculada matéria na imprensa na qual o Padre Júlio Lancellotti, coordenador da Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo, denunciava intervenções hostis que tinham como objetivo impedir a estadia, descanso ou passagem de pessoas em situação de rua nos espaços públicos. Dentre essas medidas estão: barreiras humanitárias; proibição de esmolas; banco anti-humano; garras de ferro em restaurante; gotejamento em marquises; jatos de água em moradores de rua e pedras em viadutos. Estas medidas são apenas algumas das inúmeras citadas pelo padre, (Uol, 2022).

Como garantir que pessoas em grau de pobreza, número que tem aumentado ao decorrer dos anos, tenham seus direitos fundamentais previstos constitucionalmente resguardados pela República Federativa do Brasil. Como o direito pode agir no caso das intervenções hostis que impedem que pessoas em situação de rua consigam o mínimo de abrigo dentro do espaço urbano?

A democracia que tanto se defende nos dias atuais nasce a partir de movimentos que anseiam por participação nas decisões políticas (MATOS, 2014, p. 5). A participação traz consigo uma observância de direitos e deveres por parte de seus integrantes e para que ela seja exercida se faz necessário que todas as parcelas da sociedade tenham igualmente acesso garantido aos seus direitos.

Diante da expansão das medidas neoliberais implementadas nos últimos anos, que tem como foco a diminuição dos gastos públicos, o corte de políticas públicas das quais dependem a parcela mais pobre da população se torna medida aceitável e vista como única medida capaz de controlar a crise econômica para promover o crescimento (COSTA, 2021, p. 136).

Com menos investimento em políticas públicas, há um crescimento da pobreza no país como já apontado no decorrer do artigo. Quando se traz o estudo da Aporofobia para a realidade brasileira, conclui-se que não há como se falar de aporofobia sem falar de racismo, pois conforme visto eles se auto alimentam. O racismo brasileiro impede a ascensão social da parcela mais pobre, composta majoritariamente por pretos e pardos. Em razão do racismo, a população negra é duramente atingida pela pobreza crescente, concomitantemente se observa a prática da aporofobia com maior frequência.

O direito trazido pela concepção do “Direito Achado na Rua”, compreendido como uma forma de expressar uma organização da sociedade de forma legítima (JUNIOR, 2021, p. 19), se mostra como forma alternativa viável para impedir o modelo excludente de Estado que no qual a economia, representação política e direito são voltadas aos interesses das elites ignorando até mesmo tratados firmados no âmbito internacional. Não há democracia, e tampouco Estado Democrático de Direito enquanto grupos componentes da sociedade que são marginalizados de alguma forma sofrerem por medidas tomadas que aprofundem ainda mais a desigualdade que lhes é imposta por medidas neoliberais de austeridade (COSTA, 2021, p. 146).

O Direito Achado na Rua tem como meio de ação o diálogo com movimentos sociais, porém não de uma forma impositiva mas interessada, pois acredita-se que o

direito libertador surja dali, de quem precisa, dando importância ao sujeito coletivo de direitos representado nas figuras dos movimentos sociais (JUNIOR, 2021, p. 213).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas atuais transformações do mundo atual, há uma proliferação dos dispositivos foucautianos que exercem poder sobre os cidadãos, às vezes até mesmo de forma inconsciente, essas transformações, ocorridas na própria legislação, pautadas no ideário neoliberal, fragilizaram ainda mais os sentidos dados à dignidade.

Os níveis extremos de desigualdade no Brasil foram agravados pelo neoliberalismo, o que levou muitos cidadãos a caírem nas ciladas que conduzem à escravização. Reformas legislativas favorecem a afirmação de valores subjetivos em interpretações e análises de casos de escravidão contemporânea por parte de operadores do Direito. Discursos de cunho neoliberais propagados por esferas de autoridade e de gestão de poder acabam promovendo na sociedade a produção de sentidos outros para os conceitos de dignidade e de trabalho escravo contemporâneo.

O neoliberalismo precisa que os cidadãos se submetam a esses conceitos impostos, de modo a garantir a manutenção do exercício de poder, especialmente dos mais pobres, e o capital continua a garantir os lucros maximizados das grandes corporações.

A democracia é essencial para o combate as patologias sociais. Nas sociedades mestiças acreditava-se que a democracia seria um desdobramento lógico e racional da mistura de raça, porém o termo democracia racial se revelou uma falácia quando contrastada com dados socioeconômicos.

O Direito Achado na rua pode ser a resposta para a profanação dos dispositivos e processos de subjetivação, uma vez que o Direito Achado na Rua tem em sua essência a emancipação. O racismo brasileiro, estruturado, impede a ascensão social da parcela mais pobre, composta majoritariamente por pretos e pardos.

Ficou claro que o Estado brasileiro não considerou a capacidade da população negra de exercer suas próprias capacidades após a abolição. O Estado não proporcionou o exercício de liberdades da população negra em relação à educação, assistência à saúde, igualdade de gêneros e segurança, não foi dada a população uma liberdade ampla, cuja falta consiste em não poder escolher os meios necessários para uma vida digna que pode ser vista como resultado de anos de ausência de políticas públicas voltadas ao povo negro, consequência do abandono do Estado após a abolição de políticas de inserção do negro

numa sociedade comandada por uma elite racista. Foi dada uma liberdade “limitada” aos negros.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In. Agamben. Giorgio. O que é o contemporâneo? e outros ensaios. Chapecó: Argos Editora, 2010, pp. 25-54.

ALFAYA, N. M. (dezembro de 2013). Resenha: SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como Liberdade. Tradução Laura Teixeira de Motta. *Scientia Iuris*, 17, 231-232. doi:10.5433/2178-8189.2013v17n2p231

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0. 1ª ed. Organização Ricardo Antunes. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020

CORTINA, A. (2020). *APOROFOBOIA, A AVERSÃO AO POBRE*. São Paulo: Contracorrente.

COSTA, A. B. (2021). O DIREITO ACHADO NA RUA E O NEOLIBERALISMO DE AUSTERIDADE. Em J. JUNIOR, *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade* (pp. 135-148). Brasília: Universidade de Brasília.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A Nova Razão do Mundo: Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOWBOR, Ladislau. O capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições SESC, 2020.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da Biopolítica. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GUIMARÃES, A. S. (2019). A democracia racial revisitada. *Afro-Ásia*, 9-44.

HARKOT-DE-LA-TAILLE, E. (2012). SOBRE ESCRAVOS E ESCRAVIZADOS: PERCURSOS DISCURSIVOS DA CONQUISTA DA LIBERDADE. *III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS)*. Fonte: https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf

HARVEY, David. O neoliberalismo: história e implicações. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HYPOLITE, Jean. Introdução à Filosofia da História de Hegel. Tradução Hamílcar Garcia. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1971.

MATOS, A. R. (17 de Fevereiro de 2014). Democracia, participação cidadã e políticas públicas: uma avaliação a partir das ações de protesto. *Configurações*, 10, 69-82. doi:10.4000/configuracoes.1382

MELLO, S. S. (Agosto de 1997). O caso do índio pataxó queimado em Brasília.: A sentença da juíza. *Jus Navigandi*, 18. Fonte: <https://jus.com.br/jurisprudencia/16290/o-caso-do-indio-pataxo-queimado-em-brasilia>

OLIVEIRA, C. B., TORRES, E. N., & TORRES, O. (jan/abr de 2018). VIDAS NEGRAS: UM PANORAMA SOBRE OS DADOS DE ENCARCERAMENTO E HOMICÍDIOS DE JOVENS NEGROS NO BRASIL. *Trama Interdisciplinar*, 9, 86-106. Fonte: <http://dx.doi.org/10.5935/2177-5672/trama.v9n1p86-106>

RONCALATO, M. (2018). *EDUSP*. Disponível em <https://www.edusp.com.br/mais/atela-a-redencao-de-cam-e-a-tese-do-branqueamento-no-brasil/> acesso em 26/06/2023

PRUDENTE, E. (2020). A escravização e racismo no Brasil, mazelas que ainda perduram. *Jornal da Usp*.

SANTOS, W. d., & DA SILVA, C. R. (2021). A ideologia da democracia racial em Casa-Grande&Senzala. *Revista Binacional Brasil Argentina: diálogo entre as ciências*, 10(02), 108-126.

SEN, A. (2000). *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.

SILVA, S. N. (novembro de 2018). O ciclo de greves contemporâneas no Brasil: o levante proletário de 2013 e a experiência da greve negra dos garis do Rio de Janeiro de 2014 numa perspectiva anarquista. *Revista Espaço Acadêmico - n.210*, 89-101.

SIQUEIRA, M. d. (2009). Pobreza no Brasil Colonial: representação social e expressões da desigualdade na sociedade brasileira. *Revista Histórica*.

SOUSA JÚNIOR, O Direito Achado na Rua: questões de teoria e práxis. *In O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior*. Brasília: OAB Editora; 2021.

SOUZA, HECKSHER, & OSORIO BRASIL. (2022). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Brasil. Senado. 2022. PROJETO DE LEI N° 1635, DE 2022, Senado Federal. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153627>, acesso em 26/06/2023.

TAVARES, F. M., & VELOSO, E. R. (2016). Quando o carnaval chegou: ativismo político no anverso histórico do Homo ludens. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, 64. doi:<https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i64p224-248>

ZUBOFF, Shoshana, 1951. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução George Schlesinger. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.